

**CONTRATO – FUNDEPES**

**N.º 24/2026**

**QUADRO – RESUMO**

<b>Projeto ou Programa:</b> 137 - 2030 - {PRÓ-NEES} PROGRAMA PRO - NEES	
<b>Titular da Coordenação:</b> Kleber Jose Dos Santos	
<b>N.º do Processo de Compra:</b> 27962/2026	<b>N.º do Parecer da ASSEJUR:</b> 129/2026
<b>Natureza do objeto:</b> Prestação de serviços	<b>Modalidade:</b> Dispensa – Decreto n.º 8. 241/2014
<b>Valor total da contratação:</b> R\$ 9.906,42	<b>Prazo de vigência:</b> 08/04/2026 a 08/07/2026

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA QUALIFICAÇÃO**

**1.1 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA – FUNDEPES**, pessoa jurídica constituída sob a forma de Fundação de Direito Privado, com sede na Avenida Dr. Durval de Gois Monteiro, n.º 4789, Quadra 0333, Lote 0793, Sala J, Santo Amaro, CEP 57.082-160, Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.449.880/0001-67, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. EDSON DE SOUZA BENTO, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 239880 SSP/AL e inscrito no CPF sob n.º 111.098.584-34.

**1.2 CONTRATADO: DESTRA GESTÃO DE QUALIDADE S/S**, pessoa jurídica, com sede na Rua São Gabriel, nº 1555, 5º andar, sala 507, Edifício American Office Tower, CEP 13.473-000, bairro Vila Belvedere, município de Americana/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.556.834/0001-39, neste ato representada por seu sócio majoritário, Sr. MARCELO MARTINS, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 19.187.939-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 126.070.558-73.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** O objeto do presente contrato é a contratação para fins de prestação de serviços, conforme especificações técnicas, qualitativas e quantitativas definidas no respectivo pedido de compra, consistindo na realização de Auditoria Interna ISO/IEC 27001 e diagnóstico de

atendimento à ISO/IEC 42001, a serem executados de forma online, em três etapas, nos meses de abril, maio e junho de 2026.

**2.2** A contratação se destina ao atendimento das demandas do Projeto / Programa identificado no Quadro-Resumo, cujo gerenciamento administrativo-financeiro compete à CONTRATANTE.

**2.3** As despesas decorrentes deste contrato serão efetuadas com recursos do Projeto / Programa identificado no Quadro-Resumo, cujo gerenciamento administrativo-financeiro compete à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE CUMPRIMENTO DO OBJETO**

**3.1** Prazo de vigência contratual: 03 (por três) meses, com início em 08/04/ 2026 e término em 08/07/2026.

**3.2** Prazo de execução do serviço: 03 (três) /meses, com início na data de recebimento da ordem de serviço pelo CONTRATADO.

**3.3** Os prazos de vigência e de cumprimento do objeto poderão ser prorrogados mediante termo aditivo, desde que por razões fundamentadas, devidamente justificadas no instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** As especificações, quantidades, valores unitários e totais do objeto do presente contrato seguem conforme tabela abaixo:

<b>Item</b>	<b>Descrição do Serviço</b>	<b>Prazo</b>	<b>Forma de pagamento</b>	<b>Valor das parcelas</b>
1	Contratação de Auditoria Interna ISO/IEC 27001 e diagnóstico de Atendimento ISO/IEC 42001, a ser realizada, de forma online, em 3 momentos, nos meses de abril, maio e junho/2026.	03	O primeiro pagamento será realizado no ato da assinatura do contrato, e as demais parcelas deverão ser quitadas até o dia 08 de cada mês.	R\$ 3.302,14

**4.2** O valor global do contrato é de **R\$ 9.906,42 (nove mil, novecentos e seis reais e quarenta e dois centavos)**.

**4.3** No valor global estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4.4** Os preços de custos unitários do objeto permanecerão fixos e irremovíveis, podendo haver a variação do valor global da contratação em caso de acréscimos ou supressões de natureza quantitativa, no interesse do Projeto / Programa e mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

**4.5** Os valores serão pagos até o dia 08 de cada mês, mediante ateste do Coordenador do Projeto na respectiva Nota Fiscal, por meio de transferência bancária ou boleto, utilizando exclusivamente os dados cadastrais de titularidade do CONTRATADO.

**4.6** O atraso do pagamento por responsabilidade imputável à CONTRATANTE ensejará a incidência de correção monetária pelo IPCA-E e de juros de mora pela Taxa Legal, conforme artigo 406 do Código Civil.

**4.7** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA NOTA FISCAL E DA FATURA**

**5.1** É obrigatória ao CONTRATADO a emissão e apresentação da nota fiscal e da fatura com a descrição do objeto.

**5.2** A nota fiscal e a fatura deverão ser emitidas para a CONTRATANTE, conforme os dados de qualificação deste instrumento, contendo ainda os números da autorização de fornecimento ou ordem de serviço, do projeto e deste instrumento contratual.

**5.3** Caso haja necessidade de ajuste da nota fiscal ou da fatura, em razão de divergência, erros ou irregularidades, ocorrerá sua devolução ao CONTRATADO para regularização, circunstância que reiniciará a contagem do prazo de pagamento a partir da reapresentação e atesto da documentação, sem que haja incidência de juros, multa ou qualquer penalidade.

**5.4** Juntamente com a nota fiscal e a fatura deverão ser apresentados os seguintes documentos de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista:

- a) Certidão de regularidade fiscal municipal (CND municipal);
- b) Certidão de regularidade fiscal estadual (CND estadual);
- c) Certidão da Receita Federal (CND da Receita Federal);
- d) Certidão de regularidade com relação ao FGTS (CND FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Certidão consolidada de consulta ao Tribunal de Contas da União.

**5.5** Caso haja qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**6.1** O CONTRATADO deverá cumprir todas as obrigações constantes na proposta comercial apresentada e neste instrumento contratual, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, comprometendo-se adicionalmente a:

**6.1.1** Efetuar o cumprimento do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento contratual;

**6.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, conforme o Código de Defesa do Consumidor;

**6.1.3** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o serviço que apresentar avarias ou defeitos, preferencialmente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação, podendo ser adotado prazo diverso quando previamente acordado entre as partes e devidamente formalizado no processo, sob pena de cancelamento da Autorização de Fornecimento (AF) ou da Ordem de Serviço (OS);

**6.1.4** Comunicar tempestivamente qualquer circunstância que impossibilite o cumprimento do prazo previsto e das condições de prestação de serviço, com a devida comprovação, apresentando proposta de compensação ou de cumprimento alternativo da obrigação;

**6.1.5** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração deste instrumento contratual;

**6.1.6** Responder por todo e qualquer ato ou omissão, relacionados a este contrato, que possam gerar responsabilidade de natureza civil, criminal, tributária, trabalhista, previdenciária

ou ambiental em decorrência da execução do objeto, arcando com todos os custos, indenizações e compensações decorrentes de sua responsabilidade, com exclusão de toda a responsabilidade, ainda que subsidiária, da CONTRATANTE;

**6.1.7** Seguir as determinações de confidencialidade, responsabilizando-se por eventual divulgação a que tenha dado causa, seja diretamente, seja indiretamente, por prepostos, subordinados ou terceiros que lhe sejam vinculados;

**6.1.8** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

**6.1.9** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**6.1.10** Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do cumprimento do objeto;

**6.1.11** Cumprir todas as determinações de representante designado pela CONTRATANTE para fins de fiscalização e avaliação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** À CONTRATANTE caberá:

**7.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta;

**7.1.2** Expedir a autorização de fornecimento ou a ordem de serviço;

**7.1.3** Verificar as condições de regularidade de habilitação;

**7.1.4** Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do serviço, objeto deste contrato;

**7.1.5** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;

**7.1.6** Caso necessário, aplicar ao CONTRATADO as penalidades contratuais cabíveis;

**7.1.7** Notificar ao CONTRATADO as ocorrências relacionadas ao cumprimento do objeto;

**7.1.8** Fornecer as informações que sejam de sua responsabilidade e proporcionar as condições para que o CONTRATADO possa executar o objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**8.1** A gestão e a fiscalização do instrumento ficarão a cargo do titular da Coordenação do Projeto / Programa, abrangendo as seguintes atribuições:

a) elaborar parecer sobre fatos relevantes que surgirem no transcorrer da execução do objeto;

- b)** informar à CONTRATANTE acerca de eventuais descumprimentos contratuais do CONTRATADO;
- c)** verificar se o cumprimento do objeto está em conformidade com os termos do contrato, no tocante às especificações, quantidades e valores;
- d)** encaminhar a nota fiscal atestada à CONTRATANTE para programação de pagamento;
- e)** informar à CONTRATANTE se houver necessidade de ajuste da nota fiscal, a qual será devolvida ao CONTRATADO para regularização.

## **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

**9.1.1** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**9.1.2** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**9.1.3** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**9.1.4** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**9.1.5** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**9.1.6** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**9.1.7** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**9.2** O contrato também poderá ser extinto mediante resolução amigável e consensual entre as partes, o que será formalizado mediante distrato.

**9.3** Considerar-se-á desistência do contrato a não execução de seu objeto, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior que justifique o atraso, comprovado por documentação, ficando seu julgamento a critério da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES**

**10.1** O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**10.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**10.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**10.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;

**10.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida;

**10.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**10.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação ou durante, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta/vigência;

**10.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

**10.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou a execução do contrato;

**10.1.9** Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**10.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**10.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação;

**10.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2** Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações as seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** multa, em caso de cometimento de qualquer infração prevista na cláusula anterior, cujo valor não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou, se for o caso, da parcela proporcional ao serviço não executado, cuja aplicação poderá ser cumulada com as demais sanções;

**c)** impedimento de licitar e contratar com a Fundação de Apoio, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, em caso de cometimento de qualquer infração prevista nos incisos 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 da cláusula anterior;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Fundação de Apoio, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, em caso de cometimento de qualquer infração prevista nos Itens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12 da cláusula anterior, bem como nas infrações previstas nos demais incisos da mesma cláusula, se for justificável a imposição de sanção mais grave do que a descrita na alínea anterior.

**10.3** A aplicação de qualquer penalidade ao CONTRATADO não o exime da reparação integral por danos eventualmente causados e pela restituição de qualquer valor que tenha sido antecipado.

**10.4** Os valores da multa e da restituição poderão ser descontados dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, bem como poderão ser cobrados diretamente, tanto na via administrativa como na via judicial.

**10.5** O processo de responsabilização do CONTRATADO será instaurado por ato da Diretoria Executiva, em autos apartados, e será conduzido pela Comissão incumbida do processo de contratação, a qual avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e notificará o CONTRATADO para, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de notificação, apresentar defesa escrita e requerer, se for o caso, a produção de provas ou diligências para instrução do feito.

**10.6** Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**10.7** Após a conclusão da fase de instrução, o CONTRATADO será notificado para apresentação de alegações finais, no prazo de 3 (três) dias úteis.

**10.8** A Comissão elaborará relatório final sobre o caso, contendo a descrição dos fatos apurados e a conclusão sobre a existência ou não de elementos suficientes para a responsabilização do CONTRATADO, devendo justificar as sanções que entender aplicáveis.

**10.9** O relatório final da Comissão será encaminhado à Diretoria Executiva, a qual, após parecer da Assessoria Jurídica, deliberará sobre a responsabilização do CONTRATADO e determinará as medidas cabíveis.

**10.10** O processo de responsabilização deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período mediante ato da Diretoria Executiva, desde que justificadamente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**11.1** As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal n.º 13.709/2018 e demais normas aplicáveis relativas à proteção de dados pessoais, responsabilizando-se pela adoção das medidas necessárias para garantir a segurança, confidencialidade e integridade das informações eventualmente tratadas no âmbito deste contrato.

**11.2** O CONTRATADO deverá utilizar eventuais dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto contratual, sendo vedada sua utilização para

finalidade diversa ou seu compartilhamento com terceiros sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, salvo nas hipóteses previstas em lei.

**11.3** O CONTRATADO deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer incidente de segurança ou tratamento irregular de dados pessoais relacionado à execução deste contrato.

**11.4** O descumprimento das disposições desta cláusula sujeitará o CONTRATADO à responsabilização por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** A Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa – FUNDEPES será consumidora final do objeto contratado;

**12.2** Tratando-se de contrato assinado por meio eletrônico, mediante uso de qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, fica dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca da Capital – Estado de Alagoas, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme segue assinado pelas partes e seus representantes.

EDSON DE  
SOUZA  
BENTO:11109858  
434

Assinado de forma digital  
por EDSON DE SOUZA  
BENTO:11109858434  
Dados: 2026.04.08  
15:00:29 -03'00'

Maceió, 07 de abril de 2026

**CONTRATANTE**  
**FUNDEPES**

Documento assinado digitalmente  
**MARCELO MARTINS**  
Data: 08/04/2026 13:59:23-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CONTRATADO**

## EXTRATO DE CONTRATO

N.º 24/2026

### QUADRO – RESUMO

<b>Projeto ou Programa:</b> 137 - 2030 - {PRÓ-NEES} PROGRAMA PRO - NEES	
<b>Titular da Coordenação:</b> Kleber Jose Dos Santos	
<b>N.º do Processo de Compra:</b> 27962/2026	<b>N.º do Parecer da ASSEJUR:</b> 129/2026
<b>Natureza do objeto:</b> Prestação de serviços	<b>Modalidade:</b> Dispensa – Decreto n.º 8.241/2014
<b>Valor total da contratação:</b> R\$ 9.906,42	<b>Prazo de vigência:</b> 08/04/2026 a 08/07/2026

**CONTRATADO:** DESTRA GESTÃO DE QUALIDADE S/S- **CNPJ** sob o nº 04.556.834/0001-39

**OBJETO:** Contratação de Auditoria Interna ISO/IEC 27001 e diagnóstico de Atendimento ISO/IEC 42001, a ser realizada, de forma online, em 3 momentos, nos meses de abril, maio e junho/2026.

**DATA DA ASSINATURA:** 08/04/2026

EDSON DE SOUZA  
BENTO:1110985843  
4

Assinado de forma digital por  
EDSON DE SOUZA  
BENTO:11109858434  
Dados: 2026.04.08 14:59:26  
-03'00'

**Edson de Souza Bento**  
Diretor-Presidente/FUNDEPES